



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

Santana do Livramento 07 de março de 2016.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA ____/2016

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o artigo 120 da Resolução nº 667/01, solicita que, apregoado, seja enviado ao Senhor Prefeito Municipal presente o pedido da Providência buscando, junto a Secretaria de Saúde as seguintes solicitações que são apresentadas pelo presente ofício. Vimos informar graves problemas ocasionados pela falta de equipamentos básicos necessários nas redes públicas para pessoas com deficiência. Ocorre que veio ao gabinete várias pessoas reclamando da falta de materiais de extrema importância para a higiene de cadeirantes. Tais pessoas relataram que em anos anteriores os equipamentos eram fornecidos de forma contínua e ininterrupta, que todo o mês conseguiam sem maiores dificuldades retirar das unidades básicas de saúde todo o necessário. Porém, informaram que nos últimos seis meses começou a faltar tais materiais e, além disso, a distribuição que era feita outrora em um só lugar, está agora espalhada por toda a cidade.

Igualmente, informaram também que quando vão a uma localidade buscar um equipamento, as pessoas que deveriam entrega-lo apenas dizem que "não tem, não sabemos quando chega", trazendo uma série de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

dificuldades e problemas para a vida dos cadeirantes. Que, por si só, já sofrem grande discriminação em toda a parte.

Importante ressaltar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 afirma não poderá haver discriminação. Mais precisamente no art. 4º da lei há uma afirmação de que toda a pessoa deve possuir os mesmo direitos e oportunidades, vejamos:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Senhora secretária, como podemos afirmar que uma pessoa deficiente possui os mesmo direitos e igualdade de oportunidades que uma pessoa não deficiente, se nem ao menos consegue se higienizar de forma correta? Pois, os equipamentos que estão faltando nos postos são, luvas esterilizadas, xilocaína e sonda de alívio. Ou seja, matérias extremamente necessárias para urinar.

Além disso, pela falta desses materiais supracitados, as pessoas estão correndo graves riscos à vida, pois, por exemplo, não estão utilizando as luvas esterilizadas no processo, ou pior ainda, estão utilizando mais de uma vez a sonda de alívio que deveria ser descartável. Ou seja, a vida dessas pessoas corre risco iminente, pela falta de materiais de uso contínuo.

Salienta-se que a justificativa de que tem materiais nos postos de atendimento não pode ser considerada verdadeira, pois, tem-se que perceber que há muitas pessoas que necessitam, e que o que é fornecido é de quantidade muito inferior ao que realmente se espera de uma administração



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

publica série e eficiente. Pois, não podemos permitir que uma pessoa utilize e outras mil não tenham o mesmo acesso.

Ainda, o parágrafo primeiro do art. 4º já citado no presente ofício, ressalta que é um tipo de discriminação a restrição, seja ela por ação ou omissão, das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Em meu entendimento, a falta de materiais necessários a higiene de cadeirantes é um tipo de discriminação, visto que esta falta não permite que os mesmos possuam toda a liberdade e direito garantido pela lei e pela Constituição Federal de 1988.

Seguindo o Estatuto, vemos no art. 5º outro direito, que pela falta de insumos básicos pela secretaria da saúde, não esta sendo totalmente garantido. Pois, no artigo em questão é afirmado sobre a proteção que esta pessoa deve ter em sua vida.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

Saliento que minha conduta de enviar este ofício é com a finalidade de cumprir os ditames da lei, pois, em consonância com o art. 7º, é dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência. Visto que és a autoridade competente da Secretaria de Saúde, endereço o mesmo a vossa pessoa.

O ápice do desrespeito a estas pessoas surge quando vemos o artigo seguinte do estatuto. Pois no mesmo afirma o dever do Estado como um todo, da sociedade e da família.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à **saúde**, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à **liberdade**, à **convivência familiar e comunitária**, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Não há garantia a saúde, nem a liberdade, nem a convivência familiar e comunitária. Sem tais equipamentos de uso contínuo não há saúde, apenas doenças, que entram no organismo do cadeirante da maneira mais cruel e dolorosa. Não há liberdade, nem para conviver com a família, e muito menos com a comunidade, pois simplesmente não podem sair de suas

Rua Senador Salgado Filho Nº 528- Santana do Livramento/ RS CEP 97573-490

Tel: (55) 32418600 – (55) 84286171 Fax: (55) 3241 8643 E-mail: carlosnilocoelho@gmail.com Facebook: Carlos Nilo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

residências devido ao fato de que não podem ser sondados de maneira adequada. O único convívio com familiares que conseguirão desfrutar é quando forem hospitalizados por doenças ocorridas pela contaminação de equipamentos inadequados, pois como já afirmado anteriormente, eles tem que reutilizar os materiais descartáveis porque o Município não fornece um numero satisfatório para todos os necessitados.

Quando continuamos a leitura do estatuto, o caos instaurado pela falta de luvas, sonda e xilocaína ficam cada vez mais graves, visto que o art. 10 inicia a explanar sobre o direito a dignidade e a vida. Segundo ele, tal direito é de competência do poder público e deve ser garantido à pessoa com deficiência por toda a sua vida. Este direito por óbvio não está sendo garantido.

Como já mencionado anteriormente, o direito a saúde não é garantido, nem nenhum ponto do artigo 18, principalmente o parágrafo 4º, inciso IX e XI.

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

IX - serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;

O não fornecimento dos materiais faz com que surjam agravos na deficiência, ou seja, estão fazendo o contrário do que a lei determina.

XI - oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, **medicamentos, insumos** e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

Determinação legal não cumprida.

Poderia ficar narrando por folhas e folhas as consequências legais da atitude de não fornecer os insumos e medicamentos básicos e importantíssimos para os cadeirantes, mas sei que a senhora é ocupada, e que um ofício extremamente longo e cheio de normas seria muito cansativo.

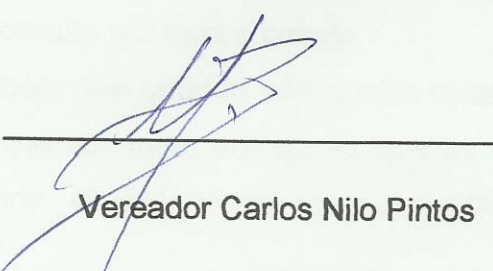
Visto isso, a fim de não ocupar muito seu tempo, encerro o presente ofício com o artigo 26 do Estatuto.

Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, ou dano, ou sofrimento físico ou psicológico.

Sem mais para o momento, espero sinceramente que o problema seja resolvido.

Diante de todo o exposto, peço a colaboração, de acordo com a sua competência, para tentar reverter este quadro imposto, que tanto afeta a comunidade.

Atenciosamente,


Vereador Carlos Nilo Pintos